



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11/68

DATA: 17 de junho de 1968.

SÚMULA: Disciplina horário e preço de passagens para estudantes na Lotação da Cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o último horário da lotação de nossa cidade, com destino à Encruzilhada será às vinte e duas horas e vinte minutos (22h20min), de cada noite.

Art. 2º - O preço das passagens à estudantes, mediante apresentação da carteira, será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do preço normal somente no período escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de junho de 1968.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal